

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 011/2023 - SEMECTI

ESTABELECE DIRETRIZES PARA O PROCESSO DE TRANSIÇÃO DE ETAPAS DAS MODALIDADES DE ENSINO NA REDE MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

A Secretária Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Tecnologia e Inovação, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76, inciso I, da Lei Orgânica do Município, e, considerando:

- A Lei Federal nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- Resolução CNE/CEB nº 05/2009, de 17 de dezembro de 2009, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;
- A Resolução nº 07/2010 - CNE/CEB, de 14 de dezembro de 2010, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 anos;
- A Resolução nº 02/2017 – CNE/CEB, de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular;
- A Deliberação nº 03/2018 – CEE/PR, de 22 de novembro de 2018, que institui o Referencial Curricular do Paraná: Princípios, Direitos e Orientações, com fundamento na Base Nacional Comum Curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e orientam a sua implantação no âmbito do Sistema Estadual de Ensino;
- A Orientação nº 001/2021 – DEDUC/SEED-PR que dispõe sobre a elaboração de ações e estratégias integradas entre Estado e municípios para o processo de transição de estudantes de 5º e 6º anos do Ensino Fundamental;
- A orientação Normativa nº 003/2022 – DEDUC/SEED-PR, que dispõe sobre a utilização da funcionalidade “Processo de Ensino-Aprendizagem” do Sistema Estadual de Registro Escolar – SERE, pelas redes municipal e estadual de ensino do Paraná, no processo de compartilhamento de informações para a transição de estudantes do 5º para o 6º ano do Ensino Fundamental;
- A orientação Conjunta nº 006/2023 – DEDUC/DPGE/SEED-PR, que orienta sobre a utilização pedagógica da funcionalidade do campo “Ensino-Aprendizagem” no Sistema Estadual de Registro Escolar – SERE, no processo de transição de estudantes da Educação Infantil para o 1º ano do Ensino Fundamental, **RESOLVE**,

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Instrução Normativa dispõe sobre as orientações e diretrizes para a organização do processo de transição entre etapas de ensino da educação básica.

Art. 2º. As estratégias contempladas nesse documento, visam a articulação Proposta Pedagógica Curricular e o Projeto Político Pedagógico das Instituições de Ensino da Rede Municipal, respeitando e observando a sua legitimidade.

CAPÍTULO II DA TRANSIÇÃO ENTRE AS ETAPAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 3º. A transição entre as etapas da Educação Básica, deve ser observada como processo educativo e que faz parte do desenvolvimento do estudante.

§ 1º O principal objetivo do processo de transição é a continuidade no processo de aprendizagem, de forma que o aluno se sinta acolhido e motivado para apropriar-se de novos conhecimentos diante dos componentes curriculares.

Art. 4º. As Instituições de Ensino da Rede Municipal, deverão assegurar em seu Projeto Político Pedagógico as estratégias e recursos adotados para o período de transição considerando as etapas de ensino.

Art. 5º. A transição da etapa creche para a etapa pré-escola, deve contemplar estratégias e ações que favoreçam a continuidade do desenvolvimento, priorizando neste momento o acolhimento e proporcionando espaços onde os educandos sintam-se seguros, garantindo a adaptação gradual, inserindo o lúdico como principal ferramenta, visto a especificidade desta etapa.

Art. 6º. A transição é a continuidade do trabalho pedagógico, neste sentido da etapa pré-escola para o ensino fundamental, a escola deve:

- I. Adotar formas de trabalho que proporcionem maior mobilidade às crianças na sala de aula, trabalhar com o lúdico nas práticas educacionais, explorar com elas mais intensamente as diversas linguagens artísticas, a começar pela literatura, utilizar mais materiais que proporcionem aos alunos oportunidade de raciocinar, sistematizando os conhecimentos escolares;
- II. Garantir que a passagem entre as etapas não leve a ignorar os conhecimentos que a criança já adquiriu.

Art. 7º. Deve ser previsto formas de articulação entre os docentes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, através de encontros, visitas, reuniões e instrumentos de registro, que possibilitem o conhecimento do processo de aprendizagem na Educação Infantil (pré-escola), na forma como ocorreu.

Art. 8º. Para articular os anos iniciais e anos finais do ensino fundamental, a escola deve desenvolver ações que preparem o aluno para as novas organizações. Sugere-se que sejam realizadas entre os alunos do 5º e 6º ano, visitas às turmas em momentos de feiras, apresentações, eventos, favorecendo a integração entre os níveis de escolarização.

§ 1º Sempre que possível deverá ocorrer a interação entre os professores de 5º e 6º anos, com momentos de estudos que proporcionem a reflexão da prática pedagógica, favorecendo a adaptação de uma etapa para outra.

§ 2º As Instituições de ensino, devem utilizar a funcionalidade “Processo de Ensino-Aprendizagem” do SERE (Sistema Estadual de Registro Escolar), para o compartilhamento de informações para a transição de estudantes do 5º para o 6º ano do Ensino Fundamental.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. Deve ser assegurado a todos os alunos, a continuidade de seus processos peculiares de desenvolvimento e a concretização de seu direito à educação. Deve ser estabelecida práticas educativas específicas visando ao desenvolvimento e à aprendizagem dos estudantes, em suas diferentes faixas etárias e processos formativos.

Art. 10º. O processo de transição deve ser pautado no acolhimento afetivo que garanta segurança e pertencimento do estudante a uma nova organização escolar. Esta tarefa, deve ser desenvolvida por toda a equipe, tanto da instituição de origem, como da instituição de destino, promovendo assim, um diálogo entre diferentes mantenedoras (municipal, estadual, privada).

Art. 11º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Laranjeiras do Sul-Paraná, 13 de novembro de 2023.



Maria Luiza Simões Nunes dos Santos
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Tecnologia e Inovação
Portaria nº021/2021 de 01/02/2021